COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

4ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: **1008859-46.2017.8.26.0566**

Classe - Assunto Retificação Ou Suprimento Ou Restauração de Registro Civil -

Retificação de Nome

Requerente: Eloisa Ataide Lima

Tipo Completo da Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>

Parte Passiva Principal

<< Informação indisponível >>:

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

Vistos,

Eloisa Ataide Lima, devidamente qualificada nos autos, ajuizou esta AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE ASSENTO DE NASCIMENTO, aduzindo, em síntese, que: 1. É filha de Maria Creuza Ataíde Lima e Edvaldo Siqueira Lima, tendo como avó materna e já falecida, Maria Luiza Ferrarezi Ataide; 2. Em seu registro de nascimento não foi possível o acréscimo do patronímico de sua avó materna, "FERRAREZI"; 3. É conhecida no ambiente social como ELOISA FERRAREZI ATAÍDE. Além disso, a mudança de seu patronímico seria uma forma de homenagear a avó; 4. A lei de registros públicos permite o acréscimo de patronímico, desde que tal alteração não enseje a perda da personalidade, o prejuízo a terceiros ou a impossibilidade de identificação. Requer a seguinte retificação: Correção no assento de nascimento de ELOISA ATAÍDE LIMA, junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito do Município e Comarca de Araraquara/SP para que passe a constar como sendo ELOISA FERRAREZI ATAÍDE LIMA.

Juntou documentos (fls.09/38).

Em manifestação a fls. 46 o Ministério Público requereu a juntada aos autos de comprovante de residência, certidões federais negativas nas esferas cível e criminal dos últimos dez anos, certidões negativas de débitos municipais, estaduais e federais dos locais de residência dos últimos dez anos e certidões negativas do 1° e 2°

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

tabelionatos de notas e protesto locais, bem como dos cartórios de protesto do local de residência dos últimos dez anos, o que foi deferido pelo Juízo a fls.47.

Em manifestação a fls. 50 a autora colacionou aos autos as certidões, conforme solicitado.

O Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido a fls. 66.

É relatório. Fundamento e decido.

Trata-se de matéria unicamente de direito, sendo desnecessária a produção de quaisquer outras provas, senão as documentais já carreadas aos autos, motivo pelo qual se julga o processo no estado em que se encontra, nos termos do artigo 355, inciso I, do NCPC.

O pedido procede.

Dispõe o artigo 56 da Lei 6.015/73: "O interessado, no primeiro ano após ter atingido a maioridade civil, poderá, pessoalmente ou por procurador bastante, alterar o nome, desde que não prejudique os apelidos de família, averbando-se a alteração que será publicada na imprensa".

O artigo 57 da mesma Lei assim dispõe: "A alteração de nome, somente por exceção e motivadamente, após audiência do Ministério Público, será permitida por sentença do juiz a que estiver sujeito o registro, arquivando-se o mandado e publicando-se a alteração pela imprensa, ressalvada a hipótese do art. 110 desta lei".

No caso dos autos, como bem salientado pelo Representante do Ministério Público, a autora juntou documentos que comprovam o parentesco e a veracidade do alegado na inicial, certidões negativas, atestado de bons antecedentes, certidões negativas dos cartórios de protesto, certidão de regularidade das obrigações junto à Justiça Eleitoral e demais documentos solicitados pelo curador dos registros públicos.

Parece razoável a pretensão da alteração pretendida com vistas ao acréscimo do patronímico materno, por não causar prejuízo a terceiro e também com o objetivo de dar continuidade ao nome da sua família.

Tal hipótese que não encontra vedação legal, mormente quando se busca



COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

preservar os nomes dos ascendentes, tal qual alegado pelo requerente, motivo pelo qual, nesse aspecto, o pedido merece acolhimento.

Nesse sentido a Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: Apelação nº 0275267-82.2009.8.26.0000 Ação de retificação de registro de nascimento. Acréscimo de patronímico da avó materna. Pretensão à obtenção de cidadania japonesa. Justo motivo. Preservação do nome de família e origens. Recurso provido. (TJSP; Apelação 0275267-82.2009.8.26.0000; Relator (a): Araldo Telles; Órgão Julgador: 10^a Câmara de Direito Privado; Foro de Pompéia - 1.VARA CIVEL; Data do Julgamento: 22/07/2014; Data de Registro: 25/07/2014).

Apelação Com Revisão 0030611-68.2002.8.26.0000. Retificação de registro civil - Representação de menores já regularizada - Pretensão a acréscimo de patronímico de família - Sentença proferida em conformidade com o princípio da estabilidade do nome e em conformidade com os interesses dos recorrentes - Recurso não provido. (TJSP; Apelação Com Revisão 0030611-68.2002.8.26.0000; Relator (a): J. G. Jacobina Rabello; Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Privado; Foro de Amparo - 2ª. Vara Judicial; Data do Julgamento: N/A; Data de Registro: 06/11/2002)

Em face do exposto, defiro o pedido deduzido na inicial, para determinar a retificação no registro civil, em seu assento de nascimento, para que ao nome da autora, **ELOISA ATAÎDE LIMA**, seja incluindo o sobrenome **FERRAREZI**, passando a chamar-se **ELOISA FERRAREZI ATAÍDE LIMA.**

Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado, o qual deverá ser instruído com cópia desta sentença e do trânsito em julgado e cumprido junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito do Município e Comarca de Araraquara/SP.

Após a retificação pretendida, a própria autora poderá encaminhar cópias dos documentos retificados para todos os órgãos públicos que entender necessários.

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Publique-se e intimem-se, inclusive o Ministério Público. Após, arquivem-

se os autos.

São Carlos, 15 de setembro de 2017.